

C3R
CAG



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: JOSÉ RIVELLI

PROJETO DE LEI N.º 3.345

Assunto: Institui o DIA DO COMERCIANTE E O DIA DO COMERCIÁRIO.

lei decretada n.º 2.457 de 13/02/80

LEI N.º 2.380, DE 15/09/80

Arquive-se

Diretor Legislativo

29/02/1980

Proc. N.º 14.707
Clas. 503.1672



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 22/10/1979
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014767 26/07/79
CLASSIF. 503.1642

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 12/02/1980
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 17/02/1980
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.345

Art. 1º - É instituído o DIA DO COMERCIANTE, a comemorar-se no dia 16 de julho, e o DIA DO COMERCIÁRIO, a comemorar-se no dia 30 de outubro.

Art. 2º - A Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração, em colaboração com as entidades e sindicatos de classes respectivos.

Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará esta lei, no prazo de 90 dias de sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26/9/1979

JOSE RIVELLI



(Projeto de Lei nº 3.345 - fls.2)

JUSTIFICATIVA

O aparecimento da moeda na história dos homens deu lugar ao surgimento de uma atividade específica, inicialmente incipiente e que consistia na venda de mercadorias estocadas e compra pelos que dela necessitavam. A circulação de mercadorias cresceu acentuadamente com essa atividade a cujo mecanismo se deu o nome de comércio, tendo como figuras as pessoas que servem de intermediários entre os produtores e os consumidores.

Comerciante, em linguagem leiga é aquele que exerce a atividade de intermediação e comerciante é o indivíduo que se dedica ao comércio, como empregado.

Comerciante e comerciante no exercício de sua profissão, prestam sua contribuição ao bem estar coletivo, fazendo chegar ao consumidor os bens necessários e pela dedicação e presteza dessas classes, devem merecer a homenagem do Município, com a comemoração de seus respectivos dias. Estes, foram escolhidos em consonância com a legislação federal, que já os instituiu. Entretanto, para que a comemoração possa ser efetiva e venha a figurar no calendário municipal, apresentamos esta proposição à consideração da Edilidade, na convicção que dos nobres pares merecerá o acolhimento.


JOSE RIVELLI

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 26 de 9 de 1979

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 27 de setembro de 1979

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.355

PROJETO DE LEI Nº 3.345

PROC. Nº 14.707

De autoria do nobre Vereador José Rivelli, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir o DIA DO COMERCIANTE e o DIA DO COMERCIÁRIO, a serem comemorados nos dias 16 de julho e 30 de outubro, respectivamente.

A Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração em colaboração com as entidades e sindicatos de classes respectivas.

O Prefeito Municipal regulamentará a lei no prazo de 90 dias de sua vigência.

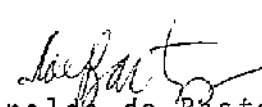
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de outubro de 1.979


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

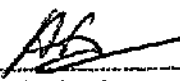
FLS. 6
PROC. 1470
AB

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 19 de 10 de 1979

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

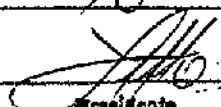
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de dias.

Em 22 de 10 de 1979


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 22 de 10 de 1979

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. João

para relatar no prazo de dias.

Em 23 de 10 de 1979


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.707

PROJETO DE LEI Nº 3 345, de autoria do Vereador sr. José Rivel
li, que institui o DIA DO COMERCIANTE E O DIA DO COMERCIÁRIO.

PARECER Nº 467

Projeto conforme ao direito.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 25/outubro/1979.

Duílio Buzaneli,
Presidente e relator.

Aprovado em 30-10-79

Ari Castro Nunes Filho.

Edmar Correia Dias.

Randal Julião Garcia.

Tarcísio Germano de Lemos.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
117a.80.	23.6	P.Da Pés	L. Rosa		12.2.80

O SR.LÁZARO ROSA (Parecer da CAG ao Projeto de Lei 3 345) - O Projeto de Lei 3 345, de ver. José Rivelli, institui o Dia do Comerciante e o Dia do Comerciarie, e o mesmo parecer, pela C.A.G., na qualidade de Relator, é pela aprovação do projeto. Nada temos a opor ao presente projeto de lei.

Gostaria que v.exa. consultasse os demais membros sobre o parecer.

.....

O sr.PRESIDENTE - Consultamos os demais membros da CAG sobre o parecer exarado.

O sr.José Rivelli - Acompanhe o parecer.

O sr. Jorge Roque de Moura. - Acompanhe.

O sr.PRESIDENTE - Com três votos favoráveis desnecessários se torna a nomeação de membros ad hoc, para completar a comissão. - APROVADO o Parecer da C.A.Gerais. -

Entra em 2a. discussão, o Projeto de Lei 3345. - Está em 2a.discussão. (pausa) - Está em votação. (pausa) - APROVADO, em 2a.discussão. - LEI DECRETADA PELA CASA.

.....

*



(Proc. nº 14.707 - L.D. nº 2.457)

PROJETO DE LEI Nº 3.345

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
decreta a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído o DIA DO COMERCIANTE, a comemorar-se no dia 16 de julho, e o DIA DO COMERCIÁRIO, a comemorar-se no dia 30 de outubro.

Art. 2º - A Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração, em colaboração com as entidades e sindicatos de classe respectivos.

Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará esta lei, no prazo de 90 dias de sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de fevereiro de mil novecentos e oitenta (13/02/1980).

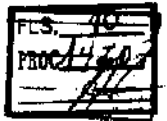

Elto Zillo,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

c ó p i a



13

fevereiro

80

PM.02/80/10

nº 14.707

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI nº 3.345, para sanção desse Executivo, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de fevereiro do corrente ano.

Aproveitamos este ensejo para renovar nossos protestos de superior apreço.

Atenciosamente,


Elfo Zillo,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



LEI Nº 2390 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1980

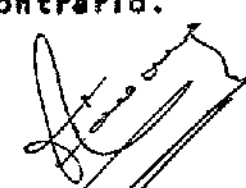
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - É instituído o DIA DO COMERCIANTE, a comemorar-se no dia 16 de julho, e o DIA DO COMERCIÁRIO, a comemorar-se no dia 30 de outubro.

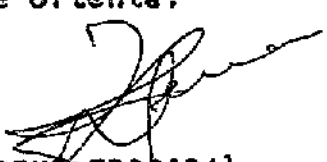
Artigo 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração, em colaboração com as entidades e sindicatos de classe respectivos.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal regulamentará esta lei, no prazo de 90 dias de sua vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO SAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta.


(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SMIJ

mabp

Imprensa Oficial, 28/02/1980

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

LEI No. 2390
DE 15 DE FEVEREIRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. — É instituído o DIA DO COMERCIANTE, a comemorar-se no dia 16 de julho, e o DIA DO COMERCÁRIO, a comemorar-se no dia 30 de outubro.

Artigo 2o. — A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração, em colaboração com as entidades e sindicatos de classe respectivos.

Artigo 3o. — O Prefeito Municipal regulamentará esta lei, no prazo de 90 dias de sua vigência.

Artigo 4o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNU

Ref. Jundiaí

Na Lei no. 2390, de 15 de fevereiro de 1980

Onde se lê: ... em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 1980, PROMULGA a seguinte lei:

Leia-se: ... em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 1980, PROMULGA a seguinte lei:

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 04/10/1979 ~~W~~-AJ Gravado em 30/10/1979 ~~W~~JR Gravado em 06/11/1979 ~~W~~

A N E X O S

Fls. 1/4 - 27/9/79. AG. fl. 6/7. 22/10/79. AG. fr. 5/12 - 29/2/80. AG.

AUTUADO EM 26,03,79

Director Legislativo